



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 LPG SECULT CRATO CULTURA INFÂNCIA - AUDIOVISUAL E OUTRAS MODALIDADES EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO III | CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
A	Qualidade do Projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando seus objetos, justificativa, as metas, cronograma de execução, estratégia de divulgação, orçamento etc., sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10		
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural local A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto contribuirá para o fortalecimento do fazer artístico e cultural do território onde as ações serão desenvolvidas e para a Cultura cratense, de modo geral.	10		
С	Portfólio do/da proponente Será considerado, para fins de avaliação e valoração, o currículo/histórico de atividades do proponente - seja pessoa física, seja pessoa jurídica ou ainda coletivo/grupo informal, com base no portfólio e nas informações complementares que este venha a disponibilizar no ato da inscrição, dentro do Mapa Cultural do Ceará.	10		
D	Contrapartida Será avaliada a relevância, o alcance e o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10		





PONTUAÇÃO TOTAL:	40
------------------	----

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS				
IDENTIFICAÇÃO DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
E	Proponentes do gênero feminino	1		
F	Proponentes negros e indígenas	1		
G	Proponentes com deficiência	1		
Н	Proponentes trans	1		
PONTUAÇÃO EXTRA TO	TAL	4 PONTOS		

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

IDENT. DO PONTO EXTRA	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONT. MÁXIMA
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	1
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	1
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por PcD	1
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com	1





	deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		4 PONTOS

- As pontuações bônus deverão ser comprovadas através de declarações coletivas cujos modelos estão disponibilizados em anexo.
- Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação máxima dos critérios obrigatórios. Ou seja, pelo menos 20 (vinte) pontos.
- A pontuação final de cada proponente será definida pela média do somatório das notas atribuídas por cada membro da comissão de Comissão de Seleção e Homologação.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.
- Serão desclassificados os projetos que receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.
- Também serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.